PROJETO DE LEI Nº 142/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de guaritas elevadas nos estacionamentos privados com mais de 1000m² de área total, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de guarita elevada nos estacionamentos privados com mais de 1500m² de área total e que possuam um único andar, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A instalação a que se refere o caput deste artigo deve ser instalada preferencialmente no meio do estacionamento e deve proporcionar visão panorâmica das entradas e saídas do referido estabelecimento, além de ter capacidade de abrigar no mínimo 2 (dois) seguranças.

Art.2º - Para os estacionamentos privados com mais de 1 (um) andar, ou que possuam menos de 1500m² de área total, ficam obrigados os estabelecimentos a estabelecerem pelo menos um segurança para cada 750m² de área total.

Art.3º - As sanções pelo descumprimento desta Norma são:

I – notificação por escrito;

II – notificação e multa;

III – suspensão das atividades até as devidas adequações.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Pelo aumento do número de veículos na cidade ou pela falta de infraestrutura de alguns estabelecimentos privados ou órgãos públicos para atender à demanda por vagas de estacionamento a seus clientes ou empregados, os estacionamentos privados passaram a ser parte integrante da realidade de quem possui um veículo automotor.

A exploração deste serviço, que é de extrema importância para a dinâmica do município, tem se proliferado e gerado lucros para os donos dos referidos estabelecimentos, mas infelizmente o retorno oferecido aos clientes não é satisfatório.

Os casos de assaltos, furtos, sequestros e até mesmo estupros na área dos estacionamentos privados assustam a população e levantam uma demanda premente: a necessidade de que estes estabelecimentos ofereçam condições para que seus clientes possam usufruir deste serviço com tranquilidade e segurança.

Não podemos permitir que a exploração de certas atividades não venha seguida de outros ganhos para o cliente. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA